LEI Nº 1.576, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal receber, parceladamente, débitos vencidos, oriundos de tributos e/ou de preços públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a receber, parceladamente, débitos vencidos, originários de impostos e taxas e o/ou de preços públicos, com os devidos acréscimos legais e atualização monetária até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 1º. Para fazer jus ao parcelamento o contribuinte inadimplente deverá requerer o beneficio e celebrar com a Prefeitura Municipal termo de confissão do débito.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$.30,00 (trinta reais) e o número máximo de parcelas será determinado pela condição sócio-econômica e financeira do contribuinte devedor e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei vigerá a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 17 de novembro de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos